



## **TERMO DE ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

### **PROCESSO DRT/SP Nº 46219-21246/05-83**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ Nº 61.669.313/0001-21, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC/DNT Nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, CEP 01513-010, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO FERNANDES LUCANIA, CPF/MF Nº 159.237.978-87, e assistida por seu Advogado, Dr. Galdino Monteiro do Amaral, representando também seus sindicatos filiados a saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARAÇATUBA**, CNPJ Nº 43.763.101/0001-27, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC. Nº 817.178/49, COM SEDE NA RUA BANDEIRANTES Nº 800 - CENTRO, CEP 16010-090, ARAÇATUBA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ARARAQUARA**, CNPJ Nº 43.976.430/0001-56, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 113.712/56, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA, 920 – VILA XAVIER, CEP 14810-095, ARARAQUARA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 19/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ASSIS**; CNPJ Nº 44.373.355/0001-00, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 123.812/63, COM SEDE NA RUA BRASIL Nº 30 - CENTRO, CEP 19800-100, ASSIS, SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **BARRETOS**, CNPJ 52.381.761/0001-34, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTb Nº 24440.47432/85, COM SEDE NA AVENIDA TREZE Nº 635 - CENTRO, CEP 14780-270, BARRETOS SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **CATANDUVA**, CNPJ Nº 47.080.429/0001-08, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTIC Nº 460.056/46, COM SEDE NA RUA MINAS GERAIS Nº 331 - CENTRO, CEP 15800-210, CATANDUVA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 23/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **COTIA E REGIÃO**, CNPJ Nº 05.284.220/0001-08, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.006639/02-70, COM SEDE NA RUA BENEDITO LEMOS LEITE Nº 220 – CENTRO, CEP 06717-160, COTIA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 20/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FERNANDÓPOLIS**, CNPJ Nº 49.678.527/0001-69, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº MTb – 312.082/76, COM SEDE NA AVENIDA DOS ARNALDOS Nº 1138 - CENTRO, CEP 15600-000, FERNANDÓPOLIS SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 19/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **FRANCA**, CNPJ Nº 47.986.559/0001-04, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 105.106/64, COM SEDE NA RUA COUTO MAGALHÃES Nº 2261 - CENTRO, CEP



14400-02, FRANCA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 24/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **GARÇA**, CNPJ Nº 48.211.403/0001-06, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 175.413/63, COM SEDE NA RUA HEITOR PENTEADO Nº 344 - CENTRO, CEP 17400-000, GARÇA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO**, CNPJ Nº 58.976.978/0001-73, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000680/99, COM SEDE NA RUA VIRGÍLIO DE RESENDE Nº 836 – CENTRO, CEP 18200-180, ITAPETININGA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 19/05/2005; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE **ITAPEVA**, CNPJ Nº 58.978.651/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.010994/89, COM SEDE NA RUA SANTANA, 269 – CENTRO, CEP 18400-010, ITAPEVA, SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **ITUVERAVA**, CNPJ Nº 66.992.587/0001-70, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.007642/92, COM SEDE NA RUA CAPITÃO FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA, Nº 45 - CENTRO, CEP 14500-000, ITUVERAVA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JABOTICABAL**, CNPJ Nº 50.386.226/0001-40, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 19.221/44, COM SEDE NA RUA 24 DE MAIO Nº 561 - CENTRO, CEP 14870-350, JABOTICABAL SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **JALES**, CNPJ Nº 48.307.128/0001-29, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTb Nº 316.786/80, COM SEDE NA RUA DEZESSEIS Nº 2669 - CENTRO, CEP 15700-000, JALES SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 23/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **LINS**, CNPJ Nº 51.665.602/0001-07, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.004374/93, COM SEDE NA RUA DOM BOSCO Nº 422 - CENTRO, CEP 16400-185 LINS SP, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MARILIA**, CNPJ Nº 52.058.773/0001-22, CARTA SINDICAL – PROCESSO DNT- 29.944/40, COM SEDE NA RUA CATANDUVA Nº 140 - CENTRO, CEP 17500-24, MARILIA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 20/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MATÃO**, CNPJ Nº 57.712.275/0001-75, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.002057/90, COM SEDE NA AVENIDA TIRADENTES Nº 602 - CENTRO, CEP 15990-185, MATÃO SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ Nº 58.475.211/0001-60, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.004187/90, COM SEDE NA RUA PROFESSORA LEONOR DE OLIVEIRA MELO, Nº 94 – BAIRRO JARDIM SANTISTA, CEP 08730-140, MOGI DAS CRUZES SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 23/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **OURINHOS**, CNPJ Nº 54.699.699/0001-59, CARTA SINDICAL – PROCESSO Nº 24440.012553/87, COM SEDE NA RUA RIO DE JANEIRO Nº 144 - CENTRO, CEP 19900-001, OURINHOS SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **REGISTRO**, CNPJ Nº 57.741.860/0001-01, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.002008/92, COM SEDE NA RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 413 – 1º Andar - CENTRO, CEP 11900-000, REGISTRO SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 23/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ Nº 55.978.118/0001-80, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.000567/95, COM SEDE NA RUA GENERAL OSÓRIO Nº



782 - 1º E 2º ANDAR – SOBRELOJA - CENTRO, CEP 14010-000, RIBEIRÃO PRETO SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 13/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ Nº 66.074.485/0001-76, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.001736/92, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 318 - CENTRO, CEP 13870-100, SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO CARLOS E REGIÃO**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.010391/99, COM SEDE NA RUA JESUÍNO DE ARRUDA Nº 2522 - CENTRO, CEP 13560-060, SÃO CARLOS SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, CNPJ Nº 67.156.406/0001-39, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.008702/92, COM SEDE NA CAIXA POSTAL, Nº 02 - CENTRO, CEP 13720-970, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 17/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **SOROCABA**, CNPJ Nº 71.866.818/0001-30, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.003612/98, COM SEDE NA RUA FRANCISCO SCARPA Nº 269 - CENTRO, CEP 18035-020, SOROCABA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **TUPÃ**, CNPJ Nº 72.557.473/0001-03, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTPS Nº 123.142/63, COM SEDE NA RUA GUAIANAZES Nº 596 - CENTRO, CEP 17601-130, TUPÃ SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 13/05/2005; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE **VOTUPORANGA**, CNPJ Nº 51.339.513/0001-62, CARTA SINDICAL – PROCESSO MTb Nº 24440.44222/86, COM SEDE NA RUA RIO DE JANEIRO Nº 71 - CENTRO, CEP 15500-125, VOTUPORANGA SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005; SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA, E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE **AMERICANA E REGIÃO**, CNPJ Nº 01.778.300/0001-69, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.001907/97, COM SEDE NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 39 - CENTRO, CEP 13465-669, AMERICANA, SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005; SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE **SANTOS E REGIÃO**, CNPJ Nº 57.739.609/0001-02, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.003952/90, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 50 - 1º E 2º ANDAR - CENTRO, CEP 11060-300, SANTOS, SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2005; SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ Nº 57.323.826/0001-09, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.003653/90, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA Nº 66 - SALA 07 - CENTRO, CEP 19010-260, PRESIDENTE PRUDENTE SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 20/05/2005; SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ Nº 57.534.794/0001-90, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.003654/90, COM SEDE NA RUA LUIZ PASTEUR, Nº 1029 – BAIRRO MONTE CASTELO, CEP 12215-140, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 22/05/2005;



SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ Nº 56.360.506/0001-66, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 24000.006090/91, COM SEDE NA RUA SALDANHA MARINHO Nº 2916 - CENTRO, CEP 15010-600, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/05/2005 e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, Vila Buarque, Centro, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 62.235.544-0001-90, CARTA SINDICAL MTIC nº 17.944/1941, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/2006 neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO ZIDOI SDOIA, CPF/MF nº 051.569.718-49, e assistido por seu Advogado, Dr. Sante Fasanella Filho, OAB/SP nº 89.381,

relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos), vêm, de comum acordo, ADITAR a referida Convenção celebrada entre as partes em 25 de julho de 2005 e devidamente registrada na DRT/SP sob o nº 613, às fls. 80, do livro XXII, para, conforme prevista na sua cláusula 61, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 1º de julho de 2006 até 30 de junho de 2007, aplicáveis às entidades signatárias do presente termo, como segue:

## 1. ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de julho de 2.005, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula 1 da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data-base, em **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a título de atualização salarial.

**1.1.** Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2.005 até 30 de junho de 2.006 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

## 2. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2.005

Obedecidos os princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2.005 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

Mês/ano	Reajuste (%)



até 15 de julho/05	4,50
de 16/07 a 15/08/05	4,12
de 16/08 a 15/09/05	3,74
de 16/09 a 15/10/05	3,36
de 16/10 a 15/11/05	2,98
de 16/11 a 15/12/05	2,60
de 16/12 a 15/01/06	2,22
de 16/01 a 15/02/06	1,84
de 16/02 a 15/03/06	1,46
de 16/03 a 15/04/06	1,08
de 16/04 a 15/05/06	0,70
de 16/05 a 15/06/06	0,32
de 16/06/06 em diante	0,00

**2.1.** Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

**2.2.** Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

### **3. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS**

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 1 e 2 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

### **4. PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A) A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006

4.1. R\$419,00 (quatrocentos e dezenove reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;

4.2. R\$596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) para os empregados em geral;

4.3. R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;

4.4. R\$686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;

4.5. R\$833,00 (oitocentos e trinta e três reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não;



4.6. R\$1.445,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) para os empregados no cargo de gerente.

4.7. R\$482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;

## **20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$11,00** (onze reais), a título de auxílio alimentação.

## **34. AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$104,00** (cento e quatro reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

**34.1.** Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

## **42. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a **5%** (cinco inteiros por cento) até **7%** (sete inteiros por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2.006, limitado ao valor de **R\$75,00** (setenta e cinco reais), conforme aprovado em Assembléia Geral, realizada em 20/05/2005.

**42.1.** A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no "caput", devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP, que se encarregará de encaminhar as guias às empresas.

**42.2.** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Federação.

**42.3.** O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior, deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos de São Paulo e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



**42.4.** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**42.5.** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**42.6.** Dos empregados admitidos após o mês de julho/05, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

**42.7.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**42.8.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**42.9.** A contribuição prevista nesta cláusula, não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, se a empresa receber por escrito do Sindicato, a notificação para não proceder ao referido desconto em relação a este, o que ocorrerá face à manifestação por escrito do mesmo, entregue pessoalmente na sede da entidade até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

### **43. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembléia Geral específica e ratificada na assembléia do sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

**43.1.** A contribuição referida no *caput* não poderá ultrapassar a **2%** (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, limitado o valor máximo mensal em **R\$20,00** (vinte reais).

**43.2.** A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Federação.

**43.3.** A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no



Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato (RE).

**43.4.** A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

**43.5.** O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pela variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**43.6.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**43.7.** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

#### **44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal como segue:

##### **44.1 EMPRESAS INDEPENDENTES COM ATÉ 2 (DUAS) FILIAIS:**

**44.1.1.** Postos de Medicamentos e Ervanários, por estabelecimento, matriz e cada filial = **R\$99,14;**

**44.1.2.** Demais empresas: estabelecimentos de 0 (zero) até 3 (três) empregados, por estabelecimento, matriz e cada filial = **R\$120,39;**

**44.1.3.** Estabelecimentos de 4 (quatro) a 10 (dez) empregados, por estabelecimento, matriz e cada filial = **R\$156,50;**

**44.1.4.** Estabelecimentos acima de 10 (dez) empregados, por estabelecimento, matriz e cada filial = **R\$203,45.**

##### **44.2. REDES DE FARMÁCIAS/DROGARIAS COM MAIS DE 2 FILIAIS:**

**44.2.1.** Redes de 3 (três) a 5 (cinco) filiais = **R\$464,12;**

**44.2.2.** De 6 (seis) a 10 (dez) filiais = **R\$772,88;**

**44.2.3.** De 11 (onze) a 20 (vinte) filiais = **R\$1.030,50;**

**44.2.4.** De 21 a 50 (cinquenta) filiais = **R\$1.924,47;**



**44.2.5.** Acima de 50 filiais = **R\$2.502,00.**

**44.3.** O recolhimento da contribuição assistencial patronal deverá se dar até, no máximo, o dia 30 de setembro de 2006, devendo ser feito através de guia ou boleto pagável na rede bancária.

**44.4.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal sujeitará as empresas ao pagamento do principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, "*pro rata die*", à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes últimos incidentes sobre o principal acrescido de multa;

**44.5.** Ficam dispensadas de recolher a contribuição acima as empresas que fizeram o recolhimento das contribuições Confederativa e Assistencial sob a forma de pagamento único, englobando essas 2 contribuições, bem como as que optaram pelo recolhimento parcelado em 6 vezes, também embutindo as 2 contribuições.

## **48. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estabelecida a multa de **R\$32,00** (trinta e dois reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

**48.1.** A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

48.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do sindicato representante da categoria econômica e da FECESP, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no "*caput*".

## **59. DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho de 2006, poderão ser saldadas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2006.

## **61. VIGÊNCIA**

O presente ADITAMENTO terá vigência no período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

## **62. RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Termo de Aditamento. E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



São Paulo, 06 de setembro de 2006.

---

P/ **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PAULO FERNANDES LUCANIA

PRESIDENTE

CPF/MF nº 159.237.978-87

---

P/SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

PEDRO ZIDOI SDOIA

PRESIDENTE

CPF/MF nº 051.569.718-49

---

Dr.º GALDINO MONTEIRO DO AMARAL

OAB/SP nº 57.434

---

Dr.º SANTE FASANELLA FILHO

OAB/SP nº 89.381